

DECRETO Nº 2622, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Disciplina a prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI PR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inc. VI, XIX e XXII, da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Federal nº 9.608/1998, e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.608/1998 considera como serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade, e que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim;

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal estabelece que o serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício;

CONSIDERANDO que o serviço voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa;

CONSIDERANDO a importância de engajar a sociedade civil na realização de atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento da cidade de Ibaíti,

DECRETA:

Art. 1º O serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública do Município de Ibaíti, tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes deste decreto.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa física a órgãos públicos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibaíti.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º O termo de adesão será formalizado após verificada a capacidade do interessado em prestar serviço voluntário e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

§ 2º Do termo de adesão a que se refere o "caput" deste artigo deverão constar, no mínimo:

- I – o nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;
- II – o local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;
- III – a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV – o atendimento do disposto nos artigos. 8º e 9º do presente decreto;

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros.

§ 3º A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão ou entidade municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por até 1 ano mais, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

Parágrafo único. Fica facultado aos órgãos e entidades municipais firmar novos termos de adesão com o mesmo trabalhador voluntário.

Art. 7º Fica vedado o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

Art. 8º Cabe ao prestador de serviço voluntário:

I – desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

II – ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

III – participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

IV - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

V – ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

Art. 9º O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

I – não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

II – o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

III – não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

IV – o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;

V – por interesse público ou conveniência da administração pública;

VI – por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;

VII – pelo descumprimento das normas previstas neste decreto.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Art. 10. É vedado ao prestador de serviço voluntário:

I – prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município de Ibaíti;

II – identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

III – receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.



Art. 11. Fica facultada a denúncia do termo de adesão por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 30 dias.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – aprovar modelo de “Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário”, com conteúdo que contemple o disposto neste decreto;

II – consolidar as informações sobre os prestadores de serviço voluntário;

III – criar banco de dados com currículos de potenciais prestadores de serviço voluntário.

Art. 13. Compete aos órgãos e entidades interessados, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário;

II – manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, mensalmente, deverá receber cópia das informações referidas no inciso II deste artigo, para ter o banco de dados completo de prestadores de serviço voluntário.

Art. 14. Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 1 (um) mês, poderá o prestador solicitar à entidade ou órgão público interessados a emissão de certificado, eletrônico ou não, comprobatório de sua participação.

Art. 15. A seleção, a coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário serão realizados pelos integrantes da Departamento do Recursos Humanos do Município sob a supervisão dos Secretários, Diretores ou responsáveis pelas entidades ou órgãos públicos interessados, competindo-lhes zelar pelo cumprimento das normas constantes deste decreto.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados prestadores de serviço voluntário, para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações, sem a assinatura do Termo de Confidencialidade.

Art. 16. As despesas com a execução deste decreto, quando houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (24/10/2024).



ANTONELY CASSIO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

I. - Eu _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, contato telefônico _____, abaixo assinado, por intermédio do presente TERMO DE ADESÃO solicito participar do Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

II. OBJETO – Participar do voluntariado na(s) unidades(s) _____ da Secretaria Municipal de _____, no(s) turnos(s) _____, totalizando _____ horas, desenvolvendo atividades que auxiliem a aquisição de competências em _____.

III. CONDIÇÕES – As atividades a serem realizadas deverão estar previamente acordadas entre as partes envolvidas, sendo condição necessária para a autorização do voluntariado, respeitando rigorosamente datas e horários de entrada e saída especificados.

IV. PRAZO – O presente TERMO DE ADESÃO entrará em vigor a partir de ___/___/___ até ___/___/___, ficando as partes dispensadas de qualquer aviso prévio formal, que implique em qualquer espécie de indenização em caso de desinteresse na continuidade da relação advinda do presente TERMO.

V. - CERTIFICAÇÃO – Ao final do voluntariado, a Secretaria Municipal de Administração emitirá um certificado contendo as informações referentes às atividades desenvolvidas. Para a emissão do certificado o voluntário deverá apresentar controle de frequência e descrição das atividades desenvolvidas, conforme modelo do Anexo III do Decreto nº 2622/2024, devidamente assinado pelo(a) supervisor(a) responsável pelo serviço voluntário.

VI. - DO(A) SUPERVISOR(A) RESPONSÁVEL - As atividades serão supervisionadas pelo(a) servidor(a) _____, portaria n.º: _____, abaixo assinado, que se responsabilizará pelo acompanhamento das atividades do(a) voluntário(a) _____.

VII. CONDIÇÕES – As atividades a serem realizadas deverão estar previamente acordadas entre as partes envolvidas, sendo condição necessária para a autorização do voluntariado, respeitando rigorosamente datas e horários de entrada e saída especificados.

VIII. PRAZO – O presente TERMO DE ADESÃO entrará em vigor a partir de ___/___/___ até ___/___/___, ficando as partes dispensadas de qualquer aviso prévio formal, que implique em qualquer espécie de indenização em caso de desinteresse na continuidade da relação advinda do presente TERMO.

Ibaiti – Pr, ___/___/_____.

_____ Assinatura do(a) Voluntário(a)	_____ Supervisor(a) Responsável
---	------------------------------------

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

Eu _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, contato telefônico _____, abaixo assinado, por intermédio do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS, afirmo que durante o exercício do Serviço Voluntário, nas unidades sob gestão municipal de Ibaiti-PR, comprometo-me estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de dados (LGPD, nº 13.709/2018), guardar sigilo acerca dos dados pessoais sensíveis aos quais tiver acesso em razão do serviço voluntário, não os utilizando para qualquer outro fim que não a consecução da atividade a ser exercida, sob pena de incorrer nas sanções previstas na lei.

Ibaiti-PR, ____/____/____.

<hr/> Assinatura do(a) Voluntário(a)	<hr/> Supervisor(a) Responsável
---	------------------------------------





MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO SERVIÇO VOLUNTÁRIO MODELO DE COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA E DE ATIVIDADES REALIZADAS

Declaro para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, realizou Serviço Voluntário, para o Município de Ibaiti-PR, no estabelecimento _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Lista de assinaturas de presenças

Data ____/____/____ - Horário das ____:____ às ____:____

Assinatura do voluntário(a): _____

Assinatura do Supervisor(a): _____

Data ____/____/____ - Horário das ____:____ às ____:____

Assinatura do voluntário(a): _____

Assinatura do Supervisor(a): _____

Data ____/____/____ - Horário das ____:____ às ____:____

Assinatura do voluntário(a): _____

Assinatura do Supervisor(a): _____

No exercício do trabalho voluntário foram desenvolvidas as seguintes atividades:

Ibaiti-PR, ____/____/____.

_____ Assinatura do(a) Voluntário(a)	_____ Supervisor(a) Responsável
---	------------------------------------



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2622, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Disciplina a prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI PR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inc. VI, XIX e XXII, da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Federal nº 9.608/1998, e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.608/1998 considera como serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade, e que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim;

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal estabelece que o serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício;

CONSIDERANDO que o serviço voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa;

CONSIDERANDO a importância de engajar a sociedade civil na realização de atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento da cidade de Ibaiti,

DECRETA:

Art. 1º O serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública do Município de Ibaiti, tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes deste decreto.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa física a órgãos públicos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibaiti.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º O termo de adesão será formalizado após verificada a capacidade do interessado em prestar serviço voluntário e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

§ 2º Do termo de adesão a que se refere o "caput" deste artigo deverão constar, no mínimo:

I – o nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;

II – o local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;

III – a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV – o atendimento do disposto nos artigos. 8º e 9º do presente decreto;

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros.



§ 3º A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão ou entidade municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por até 1 ano mais, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

Parágrafo único. Fica facultado aos órgãos e entidades municipais firmar novos termos de adesão com o mesmo trabalhador voluntário.

Art. 7º Fica vedado o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

Art. 8º Cabe ao prestador de serviço voluntário:

I – desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

II – ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

III – participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

IV - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

V – ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

Art. 9º O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

I – não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

II – o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

III – não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

IV – o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;

V – por interesse público ou conveniência da administração pública;

VI – por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;

VII – pelo descumprimento das normas previstas neste decreto.

Parágrafo único. Ocorrida à rescisão com base nos incisos I, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Art. 10. É vedado ao prestador de serviço voluntário:

I – prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município de Ibaiti;

II – identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

III – receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 11. Fica facultada a denúncia do termo de adesão por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 30 dias.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – aprovar modelo de "Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário", com conteúdo que contemple o disposto neste decreto;

II – consolidar as informações sobre os prestadores de serviço voluntário;

III – criar banco de dados com currículos de potenciais prestadores de serviço voluntário.

Art. 13. Compete aos órgãos e entidades interessados, no âmbito de suas respectivas atribuições:



I – fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário;

II – manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, mensalmente, deverá receber cópia das informações referidas no inciso II deste artigo, para ter o banco de dados completo de prestadores de serviço voluntário.

Art. 14. Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 1 (um) mês, poderá o prestador solicitar à entidade ou órgão público interessados a emissão de certificado, eletrônico ou não, comprobatório de sua participação.

Art. 15. A seleção, a coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário serão realizados pelos integrantes da Departamento do Recursos Humanos do Município sob a supervisão dos Secretários, Diretores ou responsáveis pelas entidades ou órgãos públicos interessados, competindo-lhes zelar pelo cumprimento das normas constantes deste decreto.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados prestadores de serviço voluntário, para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações, sem a assinatura do Termo de Confidencialidade.

Art. 16. As despesas com a execução deste decreto, quando houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (24/10/2024).

ANTONELY CASSIO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

I. - Eu _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, contato telefônico _____, abaixo assinado, por intermédio do presente TERMO DE ADESÃO solicito participar do Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

II. OBJETO – Participar do voluntariado na(s) unidades(s) _____ da Secretaria Municipal de _____, no(s) turnos(s) _____, totalizando _____ horas, desenvolvendo atividades que auxiliem a aquisição de competências em _____.

III. CONDIÇÕES – As atividades a serem realizadas deverão estar previamente acordadas entre as partes envolvidas, sendo condição necessária para a autorização do voluntariado, respeitando rigorosamente datas e horários de entrada e saída especificados.

IV. PRAZO – O presente TERMO DE ADESÃO entrará em vigor a partir de ___/___/___ até ___/___/___, ficando as partes dispensadas de qualquer aviso prévio formal, que implique em qualquer espécie de indenização em caso de desinteresse na continuidade da relação advinda do presente TERMO.

V. - CERTIFICAÇÃO – Ao final do voluntariado, a Secretaria Municipal de Administração emitirá um certificado contendo as informações referentes às atividades desenvolvidas. Para a emissão do certificado o voluntário deverá apresentar controle de frequência e descrição das atividades desenvolvidas, conforme modelo do Anexo III do Decreto nº 2622/2024, devidamente assinado pelo(a) supervisor(a) responsável pelo serviço voluntário.

VI. - DO(A) SUPERVISOR(A) RESPONSÁVEL - As atividades serão supervisionadas pelo(a) servidor(a) _____, portaria n.º: _____, abaixo assinado, que se responsabilizará pelo acompanhamento das atividades do(a) voluntário(a) _____.

VII. CONDIÇÕES – As atividades a serem realizadas deverão estar previamente acordadas entre as partes envolvidas, sendo condição necessária para a autorização do voluntariado, respeitando rigorosamente datas e horários de entrada e saída especificados.

VIII. PRAZO – O presente TERMO DE ADESÃO entrará em vigor a partir de ___/___/___ até ___/___/___, ficando as partes dispensadas de qualquer aviso prévio formal, que implique em qualquer espécie de indenização em caso de desinteresse na continuidade da relação advinda do presente TERMO.

Ibaiti – Pr, ___/___/_____.

_____ Assinatura do(a) Voluntário(a)	_____ Supervisor(a) Responsável
---	------------------------------------



ANEXO II

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

Eu _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, contato telefônico _____, abaixo assinado, por intermédio do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS, afirmo que durante o exercício do Serviço Voluntário, nas unidades sob gestão municipal de Ibaiti-PR, comprometo-me estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de dados (LGPD, nº 13.709/2018), guardar sigilo acerca dos dados pessoais sensíveis aos quais tiver acesso em razão do serviço voluntário, não os utilizando para qualquer outro fim que não a consecução da atividade a ser exercida, sob pena de incorrer nas sanções previstas na lei.

Ibaiti-PR, ____ / ____ / ____.

_____ Assinatura do(a) Voluntário(a)	_____ Supervisor(a) Responsável
---	------------------------------------



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA E DE ATIVIDADES REALIZADAS

Declaro para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, realizou Serviço Voluntário, para o Município de Ibaiti-PR, no estabelecimento _____, no período de ___/___/___ a ___/___/___.

Lista de assinaturas de presenças

Data ___/___/___ - Horário das ___:___ às ___:___

Assinatura do voluntário(a): _____

Assinatura do Supervisor(a): _____

Data ___/___/___ - Horário das ___:___ às ___:___

Assinatura do voluntário(a): _____

Assinatura do Supervisor(a): _____

Data ___/___/___ - Horário das ___:___ às ___:___

Assinatura do voluntário(a): _____

Assinatura do Supervisor(a): _____

No exercício do trabalho voluntário foram desenvolvidas as seguintes atividades:

Ibaiti-PR, ___/___/_____.

_____ Assinatura do(a) Voluntário(a)	_____ Supervisor(a) Responsável
---	------------------------------------